



Diário da Justiça

Nº 5765 ANO XLIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 280 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	32
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	36
CONSELHO DA MAGISTRATURA	36
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	37
SECRETARIA	37
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	37
PROCESSO CRIME	43
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	45
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	57
CRIME	151
JUIZADOS ESPECIAIS	152

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	155
CRIME	195
JUIZADOS ESPECIAIS	196

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	197
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	198
JUSTIÇA ELEITORAL	198
JUSTIÇA DO TRABALHO	200
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	218

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	260
INTERIOR	263
DIVERSOS	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel off-white, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1223 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, para atuar nos autos de Ação Civil Pública nº 352/00, em trâmite pelo Juízo da 1ª Vara Cível daquela comarca, em virtude da suspeição averbada pelo Doutor Rui Antonio Cruz, Juiz de Direito da citada Vara, e pela Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 16 de novembro de 2000.

Sydney Ditttrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1227 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 16 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2000 do Doutor DELCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, concedidas pelo item "b" da Portaria nº 1033-D.M., de 06/10/2000, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

Sydney Ditttrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1459/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
SONIA REGINA CAMARGO MICOSKI OFICIAL JUDICIARIO D7 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2001	08/01/2001	115520/2000
WALDEVAIR ALBINI OFICIAL JUDICIARIO D4 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	2001	02/01/2001	112010/2000
MARIA DA GRACA DE QUADROS KUSTER OFICIAL JUDICIARIO D2 ASS DE RECURSOS DA PRESIDENCIA	2001	02/01/2001	114199/2000
ELISETE FERREIRA ALVES OFICIAL JUDICIARIO D2 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	2001	08/01/2001	116100/2000
JOSE NATALIO DE OLIVEIRA MOTORISTA C5 G.SUBSEC.-CENTRO DE TRANSPORTE	2001	02/01/2001	114025/2000
AGENOR FERREIRA DE LIMA MOTORISTA C5 DES. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA	2001	02/01/2001	115950/2000
ANGELA REGINA DE BASSI TECNICO JUDICIARIO D4 DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	2001	02/01/2001	118126/2000

EVANILDE TAVARES NITSCHER FERNANDES DOS SANTOS	2001	15/01/2001	114239/2000
OFICIAL JUDICIARIO C9 CTBA - 4a. FAMILIA			
JOSE PORTELA DE ALBUQUERQUE MOTORISTA C5 SERV TRANS E MANUT PRES	2001	02/01/2001	114335/2000
JOSE SALMO DE MENEZES MOTORISTA C5 SERV TRANS E MANUT PRES	2001	02/01/2001	115756/2000
ALTAMIRO CESAR ARRUDA TECNICO JUDICIARIO C9 DC DA SEC CAD CONTR DE DADOS	2001	02/01/2001	114801/2000
ALVARI ELOI BERTAGNOLI TECNICO JUDICIARIO C9 DF DAM SECAO DE COMPRAS	2001	02/01/2001	113813/2000
JORGE LUIZ GOMES MACEDO TECNICO JUDICIARIO D7 GABINETE DO CORREGEDOR	2001	02/01/2001	114726/2000
CELSON LUIZ XAVIER MOTORISTA C9 GABINETE DO CORREGEDOR	2001	02/01/2001	112139/2000
ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO ASSESSOR JURIDICO F7 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	2001	02/01/2001	117793/2000
MARINA ELLY HASSON PSICOLOGO E7 CTBA - 1a. TRIBUNAL DO JURI	2001	02/01/2001	115153/2000
LEOPOLDO MERCER NETO OFICIAL JUDICIARIO D4 CTBA-CENTRAL EXECUCAO PENAS ALTERNATIVAS	2001	02/01/2001	114796/2000
SANDRA OTILIA CARDOSO OFICIAL JUDICIARIO D4 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	2001	02/01/2001	115295/2000
JOSE MARCELINO DA SILVA NETO MOTORISTA C9 GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	2000	02/01/2001	117036/2000
ANA MARGARET LIMA ESCRIVAO DELITOS DE TRANSITO-FINAL E6 CTBA - 3a. DELITOS TRANSITO	2001	02/01/2001	114288/2000
ATAIDE JOSE GREBOGGY MOTORISTA C5 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	02/01/2001	113435/2000
PEDRO SUDARIO DA SILVA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	2000	02/01/2001	115000/2000
LAUDEMIR ASME AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 DS SECAO DE SEGURANCA	2001	08/01/2001	115156/2000
IEDA MARIA FRANCO DE GODOY TECNICO JUDICIARIO D4 CTBA-CENTRAL EXECUCAO PENAS ALTERNATIVAS	2001	02/01/2001	113016/2000
ARLETE GEREMIAS ELEUTERIO TECNICO JUDICIARIO C5 CTBA - 4a. CRIMINAL	2001	02/01/2001	113379/2000
MARIUZA HOLZMANN MARCHAND OFICIAL JUDICIARIO D2 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	2001	02/01/2001	114289/2000
PAULO AFONSO SPESSATTO AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	02/01/2001	113507/2000
DENISE MALACHINI OFICIAL JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2001	02/01/2001	112697/2000
LUCINELI RODRIGUES SALDANHA TECNICO JUDICIARIO C5 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2001	02/01/2001	113479/2000
LOEMIR JOSE DE FARIAS TECNICO JUDICIARIO D4 CTBA - 1a. INF. JUVENTUDE	2001	02/01/2001	117726/2000
FILomena RIBEIRO SIMOES AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 DS DIV DE ATENDIMENTO INTERNO	2001	01/01/2001	113814/2000
DURVAL MONTEIRO CASTILHO JUNIOR TECNICO JUDICIARIO C5 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	2001	02/01/2001	115665/2000
HELIO JOSE FARIAS OFICIAL JUDICIARIO C5 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2001	15/01/2001	116835/2000
INAURA MARTINS TECNICO JUDICIARIO C9 CENTRAL DE INQUERITOS	2001	02/01/2001	116078/2000
ALFREDO TEIXEIRA DE ALMEIDA MOTORISTA C5 DES. DILMAR IGNACIO KESSLER	2001	02/01/2001	115949/2000
SAMUEL CORREIA DE LUNA MOTORISTA C5 GABINETE DO SUBSECRETARIO	2001	02/01/2001	115972/2000
JOSE HOMERO RODRIGUES DA SILVA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 SERV TRANS E MANUT PRES	2001	02/01/2001	114794/2000
ANTONIO FRANCISCO GOMES AGENTE DE SERVICOS GERAIS C2 DS SECAO DE SEGURANCA	2001	02/01/2001	114795/2000
CELSON SILVEIRA XAVIER FILHO TECNICO JUDICIARIO B9 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	2001	10/01/2001	115757/2000
ESMERINA DE FATIMA MEDRADO ROSSETTO ASCENSORISTA A11 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	2001	02/01/2001	111310/2000
GILMAR CARLOS IMOSKI AGENTE DE SERVICOS GERAIS B2 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS			

EMERSON ALBERTO DE ESPINDOLA OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CTBA - 19a. CIVEL	2001	02/01/2001	95210/2000
VERA DE FATIMA FABRICIO AGENTE DE CONSERVACAO B4 GABINETE DO PRESIDENTE	2001	02/01/2001	108978/2000
ELIETE DO ROCIO BARANOSKI DE CAMARGO OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	1999	02/01/2001	86967/2000
LUDMILA QUADROS CAMPOS MELO TECNICO JUDICIARIO C9 DES. FLEURY ESTEVES FERNANDES	2001	02/01/2001	106323/2000
MARCIA LOYOLA ROCHA OFICIAL JUDICIARIO C9 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2001	02/01/2001	110884/2000
ANA MARIA PEREIRA NIKLIS OFICIAL JUDICIARIO B5 DJ DCV DIV PROCESSO CIVEL	2001	02/01/2001	118784/2000
LUIS JORGE DE FARIAS OFICIAL JUDICIARIO C5 CTBA - 2a. V.E.P.	2001	02/01/2001	109139/2000
LUCILEA TREVISAN ARRUDA OFICIAL JUDICIARIO C2 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2001	02/01/2001	118783/2000
VERA LUCIA MONTEIRO FERREIRA AGENTE DE CONSERVACAO B4 DEPARTAMENTO DE OBRAS	2001	02/01/2001	107634/2000
JONAS BOVING MECANICO C5 CTBA - FORUM CRIMINAL	2001	02/01/2001	118517/2000
JORGE LUIZ DE SOUZA MOTORISTA C5 DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA	2001	02/01/2001	107800/2000
LUIS HENRIQUE BITTENCOURT DE SOUZA OFICIAL JUDICIARIO B9 CTBA - 2a. CRIMINAL	2001	02/01/2001	97385/2000
VALDINES APARECIDA BERTONI OFICIAL JUDICIARIO B5 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2001	02/01/2001	112062/2000
MOACIR RODRIGO COSTA OFICIAL DE JUSTIÇA JUIZAD.ESP.-FINAL D4 CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2000	15/01/2001	92994/2000
MARIZA TROG OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CTBA - 1a. FAMILIA	2001	15/01/2001	118558/2000

Curitiba, 17 de NOVEMBRO de 2000

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001561

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102982/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MANOEL GOMES RODRIGUES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e vinte e um (21) dias, correspondente ao período de 10.12.87 a 31.12.92, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70 e artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001562

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123762/2000, resolve

L O T A R

LUIS FABIANO DA SILVA, no Gabinete do Subsecretário, para prestar serviços junto ao Centro de Documentação, a partir de 31 de outubro de 2000.

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001563

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127634/99, resolve

A U T O R I Z A R

RUBENS PEDRO MENDES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, a usufruir, a partir de 01 de dezembro de 2000, os oitenta e oito (88) dias restantes da licença especial, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.08.92 e 31.07.97.

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001564

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128184/2000, resolve

C O N C E D E R

a MARIA HELENA ANCAI MENDES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de outubro de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001565

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125623/2000, resolve **conceder** aos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmeira abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas, de acordo com o inciso X, do artigo 34 da Constituição Estadual:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
ELIANE APARECIDA CALAÇA DE AVILA	2001	05.02.2001
NELI MARI CALARI CORREIA	2001	02.01.2001
ELADIR MARA DOS SANTOS FERNANDES	2001	02.01.2001
ORLANDO TEIXEIRA DE FREITAS	2001	02.01.2001

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001566

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125347/2000, resolve

C O N C E D E R

a ADRIANA ACCIOLY GOMES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor símbolo 1C, do Departamento Administrativo, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001567

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126142/2000, resolve

C O N C E D E R

a LEONÍCIO MIGUEL ANTONIO DE FARIA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 25 de outubro de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001568

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119813/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **suspender** por necessidade do serviço as férias das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, ficando assegurado às mesmas o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
HUGUETE DE OLIVEIRA CARNEIRO	11.10.2000	1999	18
EVELIZE MAZANEK	23.10.2000	1996	22

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001569

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119929/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **suspender** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ALVARI SEBASTIÃO NUNES DE PAULA	03.10.2000	1998	29
GILDA MARINA HERINGER	24.10.2000	1999	29

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001570

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126463/2000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 31 de outubro de 2000, as férias alusivas ao ano 2000, concedidas a MARIA HELENA POLAK FURMAN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de novembro de 2000.

Jorge Luiz Guérios Curi
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 132.996/99

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO:

Conveniado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Convenente: Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba (Colégio Martinus).

Objeto: Concessão de 10% de desconto nas mensalidades nos cursos oferecidos pela convenente, aos dependentes dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo concedido aos novos interessados, desde que o total de alunos matriculados a partir do ano de 2001 seja de, no mínimo, 10 (dez) alunos.

Prazo: Indeterminado.

Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de novembro de 2000.

José Alvacir Guimarães
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº.: 74/00

Protocolo nº.: 90.785/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 31.044/94 - Interessados: EMERALDA TAVARES DOS SANTOS Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra Despacho: I - Deferir o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada EMERALDA TAVARES DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 23.038,08 (vinte e três mil, trinta e oito reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 30 de março de 1998 (fls 27/29 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de agosto de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 22.219/96 - Requisite: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte - Requisite: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação de Execução Fiscal nº 69/96 - Interessados: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA Adv.(a) Dr.(a) Oliveira Martins dos Reis e o MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ Adv.(a) Dr.(a) Reparentante legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho: I - Dé-se ciência das informações de fls. 37 e 38 TJ ao Credor interessado. II - Apos, aguarde-se o efetivo pagamento. G.P., 09 de agosto de 2000. Presidente, em exercício.

defesa não protesta no momento oportuno contra a redação de quesito que considera defeituosa, demonstra implícita aprovação e sanadas ficam eventuais nulidades. Não sendo arbitrária, absurda ou desarrazoada a versão acatada pelo Júri, não há como cassar a decisão.

024. 0096437-8 Apelação Crime

Protocolo: 2000/81414. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 980000067 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Idilson de Paula Santos. Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Chereim. Núm.Acordão: 12660. Núm.Livro: 247. Julgado em: 09/11/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: TRIBUNAL DO JÚRI - ABSOLVIÇÃO EM VIRTUDE DE EXCLUIÇÃO DE ILICITUDE - DECISÃO QUE NÃO É MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Não é qualquer decisão do Tribunal do Júri que pode ser anulada em virtude do confronto de seu teor com o conjunto probatório. Somente aquela que se afastar completamente das provas dá ensejo ao provimento do recurso de apelação que alega decisão contrária à prova dos autos.

025. 0096478-9 Apelação Crime

Protocolo: 2000/81915. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 980000090 Ação Penal. Apelante: Harry Arnold. Advogado: Luiz Fernando Mocelin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Chereim. Núm.Acordão: 12661. Núm.Livro: 247. Julgado em: 09/11/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: SENTENÇA - ACUSAÇÃO POR CRIME DE DISPOSIÇÃO DE COISA ALHEIA COMO PRÓPRIA (ART. 171, § 2º, I, CP) - CONDENAÇÃO POR FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 - CP) - SEM OBSERVAÇÃO DO ART. 384, CAPUT, CPF - NULIDADE DO ATO SENTENCIAL - RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA PEDINDO A ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - APELAÇÃO PROVIDA.

026. 0098764-8 Apelação Crime

Protocolo: 2000/104393. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000116 Ação Penal. Apelante: Antônio Fernandes (Réu Preso). Def.Dativo: Carlos Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Chereim. Núm.Acordão: 12662. Núm.Livro: 247. Julgado em: 09/11/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JÚRI - EXAME DE PESQUISA E DOSAGEM ALCOÓLICA - AUSÊNCIA - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR SER PROVA DO INTERESSE DA DEFESA - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Se antes do julgamento popular a defesa não reclamou da ausência do exame de pesquisa e dosagem alcoólica do sangue da vítima, não pode, somente após a decisão do Júri que lhe foi desfavorável, reclamar dessa falta. Além do mais, a hipotética embriaguez da vítima não influencia na decisão dos jurados que reputaram a versão oferecida pelo réu. Não está divorciada da prova a decisão que encontra apoio nos elementos de convicção constantes dos autos.

027. 0090583-1 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/26919. Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 9900000001 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Harry Dalaj. Advogado: Carlos Ricardo Penayo de Melo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Núm.Acordão: 12663. Núm.Livro: 247. Julgado em: 26/10/2000

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em declarar de competência da 4ª Região. EMENTA: DENÚNCIA CRIME PREFEITO MUNICIPAL - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO ORIGINÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NÃO PAGAMENTO - INTERESSE DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109, INCISO IV, DA CF. "Compete à Justiça Federal, no caso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, processar e julgar prefeito municipal acusado de desatendimento a requisição de precatório originário da Justiça do Trabalho".

028. 0091053-2 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/31897. Comarca: Paranacity. Ação Originária: 200000001096 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: José Cláudio Batista. Advogado: Antonio Martins Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Núm.Acordão: 12664. Núm.Livro: 247. Julgado em: 26/10/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em RECEBER a denúncia. EMENTA: CRIME DE RESPONSABILIDADE - PREFEITO MUNICIPAL - ART. 1º, XIV (SEGUNDA PARTE), DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - DENÚNCIA - JUIZO DE ADMISSIBILIDADE. Lastreando-se a denúncia em elementos probatórios idôneos, reveladores da prática, em tese, da infração prevista no art. 1º, inciso XIV (segunda parte), do Decreto-Lei nº 201/67, viabiliza-se provimento positivo de admissibilidade da ação penal proposta contra Prefeito Municipal por crime de responsabilidade. Denúncia recebida.

029. 0091306-8 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/33888. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000227 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Antonio Cabrera de Sá. Advogado: José Ailton Gonçalves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Núm.Acordão: 12665. Núm.Livro: 247. Julgado em: 09/11/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber a denúncia. EMENTA: CRIME DE RESPONSABILIDADE - PREFEITO MUNICIPAL - ART. 1º, II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - DENÚNCIA - JUIZO DE ADMISSIBILIDADE. Lastreando-se a denúncia em elementos probatórios idôneos, reveladores da prática, em tese, da infração prevista no art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67, viabiliza-se provimento positivo de admissibilidade da ação penal proposta contra Prefeito Municipal por crime de responsabilidade. Denúncia recebida.

030. 0093936-4 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/57901. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 20000000109 Representação. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Valtter Gonçalves Bessani. Advogado: Wilson Luiz Dananzo Quinteiro. Interessado: Câmara Municipal de Doutor Camargo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Núm.Acordão: 12666. Núm.Livro: 247. Julgado em: 09/11/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em receber a denúncia, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - DENÚNCIA - CONDUTA DELITUOSA CAPITULADA NO ART. 1º, INCISO XIV (NOVE VEZES), DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - RECEBIMENTO. Não sendo aptos os argumentos para se julgar improcedente a acusação e tendo-se em vista que para a instauração da ação penal é suficiente a prova indiciária, sem que isto represente que esteja cabalmente provado o cometimento do crime pelo acusado, impõe-se o recebimento da denúncia.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2000.04116 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
José das Graças de Souza	001	0100671-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0100671-1 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2000/124763. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: Representação. Impetrante: José das Graças de Souza (advogado). Adolescente: J. F. R. (Interno). R. L. N. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Despacho:

1. O advogado J. d. G. d. S. impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor dos adolescentes J. F. R. e R. L. N., os quais, segundo afirma, se encontram recolhidos na cadeia pública de Cidade Gaúcha por força de internamento decretado pelo Dr. Juiz de Direito daquela Comarca. Narra que o Ministério Público ofereceu representação contra os pacientes, porque, durante a "festa do Chopp, na sede da Adeciça", teriam agredido outro menor, causando-lhe lesões corporais graves; que a Autoridade impetrada acolheu prontamente o pedido do Representante Ministerial e determinou o internamento provisório dos mesmos "pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, nas dependências da Cadeia Pública", onde estão desde o dia 26 de outubro p.p. sem que tivesse sido providenciada a sua transferência para local adequado. Alega que os adolescentes não registram antecedentes, estudam e moram com seus pais, ostentando, pois, condições pessoais que lhes permitem responder à representação em liberdade, certo, ainda, que estão sendo mantidos na repartição policial por prazo superior ao previsto no § 2º, do art. 185, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a sua remoção à entidade adequada. Invocando os princípios constitucionais da presunção de inocência e do devido processo legal, aduz que "os pacientes devem ser absolvidos da imputação que lhes foi feita, ante a incerteza em que proporção poderiam ter ou não contribuído para a prática do ato" (sic). Pede, finalmente, a concessão da ordem para que, cessada imediatamente a

coação ilegal a que estão sendo submetidos, sejam os adolescentes colocados em liberdade. Preliminarmente, colheu-se as informações da autoridade impetrada, tendo o Dr. Juiz esclarecido que "1) mantém a decisão por suas razões; 2) o fato trouxe grande repercussão (sic) social; 3) Encontra-se apenas a representação 10/2000 em face de Rafael, por agressão a ex-namorada; 4) Os adolescentes confessam a agressão nestes autos, sem qualquer motivação; 5) Há pedido nos autos de que os adolescentes fiquem na Comarca, bem como o ofício ao SAS de Foz do Iguaçu, requerendo vaga; 6) As oitivas faltantes para o fim da instrução estão designadas para 22/11 próximo..." (f. 30). 2. Primeiro exame não viabiliza a concessão da medida liminar postulada. A despeito das afirmações do impetrante, o que se colhe dos autos é que a Autoridade apontada coatora ordenou o internamento provisório dos adolescentes, não na Cadeia Pública, mas, sim, na sala do Conselho Tutelar local (mandado a f. 28), atestando a certidão de f. 28 verso que a essa determinação deu-se o devido cumprimento. Por outro lado, a alegação de negativa da prática ou de participação no ato infracional não encontra espaço no habeas corpus, que não comporta debate acerca de questões relativas ao material probatório da representação. Como visto, não veio o "writ" acompanhado de qualquer elemento que pudesse denotar não terem os adolescentes atuado no episódio, revelando as informações, ao contrário, terem eles confessado a prática dos atos que lhes são atribuídos, de natureza gravíssima, aliás. Ademais, condições pessoais favoráveis que possam ostentar, como as alegadas primariedade, residência fixa e frequência à escola, não têm o condão de, por si só, autorizarem o provimento liminar pretendido, na medida em que o internamento provisório, conforme motivou a Autoridade impetrada ao acolher o pleito do Dr. Promotor de Justiça, mostrou-se necessário para garantia da ordem pública e da própria segurança dos pacientes. Indeferido, pois, a liminar requerida. 3. Abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral da Justiça. Int. Em 20/11/2000. DES. TELMO CHEREIM, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2000.04009 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
José Lagana	001	0088506-3

Publicação de Acórdão

001. 0088506-3 Mandado de Segurança - ECA

Protocolo: 2000/13536. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2000272 Adoção. Impetrante: A. S. V. A. R. P. V. Advogado: José Lagana. Impetrado: J. D. C. C. 2. V. I. J. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Telmo Chereim. Núm.Acordão: 3329. Núm.Livro: 53. Julgado em: 01/11/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo sem apreciação do mérito. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO DIRIGIDA CONTRA SENTENÇA EXTINTIVA DE PROCESSO DE ADOÇÃO - DECISÃO REFORMADA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CONTRA ELA MANIFESTADA - DESAPARECIMENTO DE INTERESSE PROCESSUAL NO "MANDAMUS" - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2000.04036 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Dean Fabio Bueno de Almeida	001	0065514-7
Marcelo Kintzel Graciano	001	0065514-7

Publicação de Acórdão

001. 0065514-7 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 1997/27019. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 940000031 Ação Penal. Requerente: Luiz Carlos Ribeiro (Réu Preso). Def.Público: Dean Fabio Bueno de Almeida, Marcelo Kintzel Graciano. Requeendo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Oto Sponholz. Núm.Acordão: 3330. Núm.Livro: 53. Julgado em: 01/11/2000

DECISÃO: ACORDA o Grupo de Câmara Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - REGULAR INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - NEGATIVA DE AUTORIA - MERA ALEGAÇÃO - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA NÃO CONFIGURADA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 308 DO CP. 1. Não pode o requerente alegar que não teve oportunidade de recorrer, porque foi regularmente intimado. 2. Não provada a inocência do réu, permanece integralmente a sentença condenatória. 3. Falsificação capaz de enganar o "homem médio" não pode ser considerada grosseira. 4. Adulterado o documento de identidade mediante substituição de fotografia para posterior utilização, inviável é a desclassificação para o delito do art. 308 do CP.

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2000.04043 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Altair Astor Raimundo	001	0083846-2

Publicação de Acórdão

001. 0083846-2 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 1999/100063. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 960000008 Ação Penal. Requerente: Edvaldo Tiago da Silva (em seu favor - réu preso). Def.Público: Altair Astor Raimundo. Requeendo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Oto Sponholz. Núm.Acordão: 3331. Núm.Livro: 53. Julgado em: 01/11/2000

DECISÃO: ACORDA o Grupo de Câmara Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade, em não conhecer do pedido. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - PROGRESSÃO DE REGIME - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - COMPETÊNCIA DO JUIZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. PEDIDO NÃO CONHECIDO. Tratando-se de condenação transitada em julgado, o pedido de progressão de regime deve ser apreciado pelo Juízo das Execuções Penais - Inteligência do artigo 66, inciso I da LEP e Súmula 611 do STF. Pedido não conhecido.

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF - STI
Relação No. 2000.04143 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Dissenha	001	0084472-6/01
Evandro Mano Lazzari	001	0084472-6/01
Pedro Carlos Martello	001	0084472-6/01
Rui Carlo Dissenha	001	0084472-6/01

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - Para contra-razões - Prazo: 5 dias

001. 0084472-6/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2000/121359. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 844726 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ary Osvaldo Teixeira de Magalhães (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto Dissenha, Rui Carlo Dissenha, Ass.Acusação: Leonice Monica Teixeira de Magalhães, Patrícia Perla Magalhães Costa. Advogado: Evandro Mano Lazzari, Pedro Carlos Martello. Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: Evandro Mano Lazzari (PRO23644), Pedro Carlos Martello (PRO23645)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PORTARIA Nº 213/2000

O Desembargador OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR
Os Juizes Auxiliares CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, ESPEDITO REIS DO AMARAL, FERNANDO ANTONIO PRAZERES, JOSÉ ROBERTO PINTO JÚNIOR, os bacharéis ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES, TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI e GABRIEL FRECCIEIRO DE MIRANDA FILHO para comporem o Conselho de Planejamento com atribuição prevista no artigo 63 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

Curitiba, 20 de novembro de 2000.

DES. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
RELAÇÃO No.
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2000

O Desembargador OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo nº 2000.360-3 (protocolado sob nº 124.858/2000) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

RITA CÉLIA ZANETTI FAYAD, Titular do Ofício Distrital de Fluviópolis, Comarca de São Mateus do Sul, que permaneceu afastada de suas funções irregularmente por mais de 30 (trinta) dias, ficando convocada, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de perda da delegação, nos termos do artigo 40, IV, letra "b" do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/CM) combinado com o artigo 30, XIV e 31, V, da Lei 8935/94, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 10 de novembro de 2000.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 67/2000

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.060-4.

ACUSADO: A. J. N.
ADVOGADO: MARCO ANTONIO TREVISAN.

“... **III - CONCLUSÃO:** Ante ao exposto, julgo procedente a acusação para o fim de aplicar ao acusado, a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado esta decisão, registre-se a penalidade no histórico funcional do Servidor, arquivando-se posteriormente os autos com as providências de estilo. G.C., 23 de outubro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 22 de novembro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 135/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.195-3.

ACUSADAS: A. C. M. D. R. e A. A. R. E.
ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO ANDRADE.

“As partes, para alegações finais. Curitiba, 14.11.2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 22 de novembro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 136/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.123-6.

ACUSADA: L. R. U.
ADVOGADO: JOSÉ MARCOS DE CASTRO.

“1. Tal como ponderado pela douta defesa, de bom alvitre verificar o original da certidão de fls. 07/C.M., oficiando-se para este fim à Comarca de Wenceslau Braz, para que informe a douta magistrada se consta dos autos a certidão original - da qual deverá remeter cópia autenticada pela serventia - ou, não constando, encaminhar a cópia que consta dos autos para pericia documentoscópica, visando aferir eventual adulteração. 2. Deve a magistrada, ainda, ao verificar o processo onde apresentada a certidão, aferir e informar sobre a existência de motivos para a suposta falsificação. 3. Prazo de 30 dias. 4. Com as informações, abra-se vista à douta defesa, pelo prazo de 05 dias, para a complementação que entender necessária. 5. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 22 de novembro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 137/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.409-4.

ACUSADO: J. A. C. J.

ADVOGADOS: INAMA MATTOS FERREIRA e LUIZ CHEMIM GUIMARÃES.

“Abra-se vistas à defesa para manifestar-se acerca das testemunhas ouvidas e, ainda, para oferecer suas alegações finais através de memoriais, para o que fica, desde logo, assinado o prazo de 10 (dez) dias. Em 09 de novembro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 22 de novembro de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA


PORTARIA Nº 193/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132903/2000, resolve:

NOMEAR

Inez Ferreira Martellozo, para exercer o cargo, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do último dia 20.

Curitiba, 21 de novembro de 2000.


Celso Rotoll de Macedo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 462/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131510/2000, resolve:

CONCEDER

a Stela Maris Perez Rodrigues, matrícula nº 5638, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2001, a partir do dia 2 de janeiro do mesmo ano.

Curitiba 20 de novembro de 2000.


Maria Aparecida Hamann
Secretária

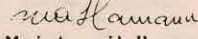
ORDEM DE SERVIÇO Nº 463/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132392/2000, resolve:

CONCEDER

a Márcia Rosanda de Camargo, matrícula nº 5113, Assessor Jurídico nível F-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2001, a partir do dia 2 de janeiro do mesmo ano.

Curitiba 21 de novembro de 2000.


Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 464/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132728/2000, resolve:

CONCEDER

a Vera Clève de Oliveira, matrícula nº 5585, funcionária da Assembleia Legislativa do Estado, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas a 2001, a partir do dia 2 de janeiro do mesmo ano.

Curitiba, 21 de novembro de 2000.


Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 465/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132580/2000, resolve:

CONCEDER

a Ana Lúcia Tucunduva de Moura, matrícula nº 5604, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 1º.

Curitiba, 21 de novembro de 2000.


Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 466/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132727/2000, resolve:

CONCEDER

a Judite Maria Ferreira do Amaral, matrícula nº 5311, Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2001, a partir de dia 8 de janeiro do mesmo ano.

Curitiba, 21 de novembro de 2000.


Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível

Página 001
Emitido em 21-11-2000

Relação Nº. 2000.01901 de Publicação: Analítica

ADVOGADO	INDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEN	PROCESSO
AFONSO FERNET	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
ALCEU BODOT	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
ALEXANDRE SEG, ARIUGA SEIXAS	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
AMAURI PEREIRA DA SILVA	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
ANA CRISTINA DE SOUZA PEDROSA	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
ANDREA CÂNDIDA VITOR	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
CARLOS FERNANDO ROSS NETO	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
CASSIO LISANDRO TELLES	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	001	0162829-3	
	002	0162829-3	
	003	0162829-3	
FRANCISCO JURACI BONATTO	001	0162829-3	
	002	0162829-3	

interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na imprensa local e no Órgão Oficial, na forma da Lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Palmital/PR, 17 de outubro de 2000. Eu *[assinatura]* (OSVALDO SAÚGO) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

MARCELO FEIXEIRA AUGUSTO
Juiz de Direito

COMARCA DE PALOTINA

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL COMPLEMENTAR DE IMPUGNAÇÃO
PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR BIANOR BOTTEGA, MM JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, contados da Publicação do Diário da Justiça, complementando o edital publicado às fls. 286/288 do Diário da Justiça do dia 14/11/2000, encontra-se aberto o prazo de impugnação às inscrições feitas ao concurso para preenchimento de duas (02) vagas, para o cargo de Oficial de Justiça, em razão de reconsideração do indeferimento anterior, cujas candidatas são as seguintes:

CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA AUTOS Nº452/2000
REGILAINE DA SILVA MOURA AUTOS Nº441/2000

Para que se chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL complementar, que será publicado no Diário e Justiça e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil (17.11.2000). Eu *[assinatura]* (Maria Lúcia Freitas de Oliveira), Escrivã, o digitei e subscrevi.

[assinatura]
BIANOR BOTTEGA
Juiz de Direito - Diretor do Fórum

COMARCA DE PARANAGUÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 - TELEFONE: (041) 423-4422
JOÃO MARIA DE MELLO - ESCRIVÃO
PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de interdição de JORGE LUIZ GABRIEL DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Moderado conforme C.I.D. F71, constatada através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri-CRM 9738, que o limitam irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã Marize Gabriel da Silva Correia, brasileira, casada, professora, portadora do RG3.436.890-2; inscrita no CPF/MF nº 590.222.809-34, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Visconde do Rio Branco, Bloco I, apartamento 05 nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição sob nº 219/99, Paranaguá, 29 de agosto de 2000. Eu *[assinatura]* (Bernardete Gonçalves), Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

30.11.27-07
[assinatura]
EMILIO Y. ARABORI
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

COMARCA DE PATO BRANCO

COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

Jederson Suzin - Juiz de Direito
Jair Zoculotto - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O DR. JEDERSON SUZIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem do dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ITACIR COMUNELLO, que por este Juízo se processam os autos nº 04/2000 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em que é exequente J. S. S. C... representada pela mãe LUCINDA SIQUEIRA DA SILVA e executado ITACIR COMUNELLO. E como consta nos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO do executado para que no prazo de três dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso e no valor de R\$ 300,00 ou justificar a impossibilidade de fazê-lo ou de tê-lo feito diretamente à parte exequente, juntando o comprovante, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos dos artigos 733 § 1º do Código de Processo Civil e 19 da Lei 5478/68, e no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento dos alimentos no valor de R\$ 600,00 ou oferecer bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução (art. 652 do CPC). Pato Branco, aos 14 dias do mês de novembro de 2000. Eu *[assinatura]* (Jair Zoculotto), Escrivão o digitei e subscrevi.

[assinatura]
Jederson Suzin
Juiz de Direito

Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR
PAULO CESAR CARUSO - Titular
Daiano José Meira e Andrea Terezinha Fétzer Presmini - Auxiliares Juramentados
Travessa Goiás, n.º 55 - CEP: 85505-970 - Fones: (0XX) (46) 225-4501 e 225-4778
Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): LUIZ CARLOS DAL MOLIN E SUA ESPOSA.

VENDA EM PRIMEIRA (PRAÇA): dia 13/12/2000, às 14:15horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (PRAÇA): dia 28/12/2000, às 14:15horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil).

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 2696 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s) Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Luiz Carlos Dal Molin.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): "Lote n. 06 da quadra n. 31, com 312,20m2, o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 21 com 22,30m; ao Sul com o lote n. 20 com 22,30; ao Leste com a Rua Caramuru com 14,00m e a Oeste com o lote n. 07 com 14,00 m, com uma casa em madeira muito velha e antiga, com três quartos, sala, cozinha, garagem, e na parte da frente uma parte em alvenaria que serve para comércio, sendo uma só peça, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n. 6.517".

AVALIAÇÃO: Perla(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 52.000,00 (cincoenta e dois mil reais), em 24/03/2000, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 538,18 (quinhentos e trinta e oito reais e deztois centavos), em 26/02/1996, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado LUIZ CARLOS DAL MOLIN, com endereço na Caramuru, nesta Cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ÔNUS: nos autos sob n. 185/94 da 1ª Serventia Cível desta Comarca e nos autos sob n. 1217/93 da Vara do Trabalho desta Comarca.

DEPOSITO: Em mãos do executado Luiz Carlos Dal Molin, o qual pode ser encontrado na Rua Caramuru, nesta Cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 07/11/2000. Eu *[assinatura]* (Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

[assinatura]
IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO
Juiz de Direito

COMARCA DE PÉROLA

COMARCA DE PÉROLA / ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DOUGLAS BATISTA DA SILVA, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS (ARTIGO 365, DO C.P.P.)

O Doutor EMIL TOMÁS GONÇALVES, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de DOUGLAS BATISTA DA SILVA, filho de Lélío Batista da Silva e Walkyria Pereira Klinkorffius, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Av. Café Filho, 35, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 07 de março de 2001, às 15:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 14/2000, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal: "Em 14 de junho de 2000, durante o repouso noturno, por volta das 03 h 00 m, na rua Epitácio Pessoa, 35, município de Esperança Nova, pertencente a esta Comarca de Pérola, o denunciado Douglas Batista da Silva, veio a tentar subtrair, para si, coisa alheia móvel, sendo precisamente um veículo VW/Fusca 1.300, de cor vermelha, ano 1968, placa ADW-5888/ Altônia- Pr., avaliado em R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme auto de avaliação acostado às fls. 17, de propriedade de José Emídio de Oliveira". Pérola, 08 de novembro de 2000. Eu *[assinatura]* (Tito Gonçalves Pereira), Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

[assinatura]
EMIL TOMÁS GONÇALVES
Juiz de Direito

COMARCA DE PINHAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHAIS - PARANÁ
A DOUTORA MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Pinhaís - Pr., tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para provimento de um cargo de Contador e Anexos, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de CONTADOR E ANEXOS desta Comarca de Pinhaís. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito do Fórum, presidente do concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de quem tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

- a) certidão de Registro Civil,
- b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral,
- c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar com quite com o serviço militar,
- d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de 03 (três) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública,
- e) certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após completar 18 (dezoito) anos de idade,
- f) atestado de idoneidade fornecida pela Corregedoria Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de 18 (dezoito) anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º (terceiro) grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do Artigo 7º do Regulamento de concursos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhaís, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de dois mil (2.000). Eu *[assinatura]* (Marise Pauly Cavalheiro - Esc. Juramentada), o digitei e subscrevi.

MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PINHÃO

COMARCA DE PINHÃO
Edital para conhecimento de terceiros

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito a rua Francisco Dellé, 55, centro, tramitam os Autos nº 167-98 de Interdição proposta por Domingos Alves Machado relativamente a pessoa de Ester Aparecida Machado. Data da sentença: 13/03/2000. Causa: Sequela de Paralisia Cerebral, Curador(a) nomeado(a): Domingos Alves Machado, brasileiro, casado, guardião, portador da CI-RG nº 3.556.095-5, residente e domiciliado na rua XV de Dezembro, s/nº, bairro Nossa Senhora Aparecida, na Fábrica de Manilhas do Município, nesta Cidade e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Oportunidade: O requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito Roberta Carmo Serpim de Freitas - Juiz de Direito - Pinhão, 25 de setembro de 2000. Eu *[assinatura]* (Samuel Rubens Nogueira), Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

30.11.27-07
[assinatura]
Luiz Carlos Arruda
-Escrivão-
-Subscrito por ordem de MM. Juiz -
-Autorizada pela Portaria nº 012-91-

COMARCA DE PIRAI DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL

EDITAL DE INTERDIÇÃO, para conhecimento de terceiros e interessados.

EDITAL de intimação de terceiros e interessados, nos autos nº 189/99de INTERDIÇÃO em que é requerente CARLOS PEREIRA FERRAZ, e requeridos FELIPE JOSE FERRAZ E CEZAR PEREIRA FERRAZ, que por sentença deste Juízo, datada 04/10/2000, foi decretada a INTERDIÇÃO dos requeridos FELIPE JOSE FERRAZ E CEZAR PEREIRA FERRAZ, declarando-os absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5., II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454 do mesmo código, sendo que lhes foi nomeado curador o requerente CARLOS PEREIRA FERRAZ. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2000. Eu *[assinatura]* (EMILIO HEIN), ESCRIVAO, que o digitei e subscrevi.

[assinatura]
EMILIO HEIN - ESCRIVAO DO CIVEL.
30.07.17-27
AUTORIZADO PELA PORTARIA 04/92